



*Alterada
por Lei 1340/90
nova redação ao 1º,
art. 2º da Lei 887/90*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



LEI Nº 887/90.
DE 28 DE MAIO DE 1.990.

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, CRIA O QUADRO DE CARGOS SUBMETIDOS A ESSE REGIME, FIXA CRITÉRIOS PARA COMPATIBILIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A partir da vigência desta Lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em Lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concurso público / de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º- O Município, as autarquias e fundações públicas, poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- afastamentos transitórios de servidores ou de sua saída do serviço público;
- IV- implantação de serviço urgente e inadiável;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- execução direta de obra determinada;
- VII- convênios e contratos celebrados com entidades governamentais.

§ 1º- As contratações para os casos especificados nos incisos I a V serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, e por prazo determinado e máximo de seis meses, compatível com cada situação.



-Fls.II-

§ 2º- As contratações para os casos especificados nos incisos VI e VII serão feitas após a criação dos empregos por Lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual à duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o máximo de quatro anos.

I- Para atendimento dos convênios já existentes fica criado o Quadro de Empregos constante do Anexo II.

ARTIGO 3º- A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciados, constará do prontuário do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para ser contratada nos termos do artigo anterior, a pessoa deverá apresentar atestado de que goza de boa saúde, fornecido por médico, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados nos incisos VI e VII do "caput" do mesmo artigo, que deverão ser inspecionados por médico do Município ou por ele credenciado.

ARTIGO 4º- Fica criado o Quadro de cargos da Prefeitura Municipal submetido ao regime único instituído pelo artigo 1º, tal como consta do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atuais funcionários públicos, ocupantes de cargos e já submetidos ao regime estatutário, integram o Quadro de que trata este artigo.

ARTIGO 5º- Os servidores estáveis da Prefeitura Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrarão, mantidos nesse mesmo regime, o Quadro especial que consta ao Anexo III a esta Lei, destinado à extinção na vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregos fixados no Quadro de que trata este artigo, ficarão extintos na vacância.

ARTIGO 6º- Os servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do trabalho e considerados estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ingressar no Quadro de que trata o artigo 4º, sob vínculo estatutário, desde que haja cargos criados e se habilitem em concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO- O tempo de serviço prestado ao Município por esses servidores será computado como título no concurso a que se refere este artigo.

ARTIGO 7º- Os servidores não estáveis da Prefeitura ,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



-Fls. III-

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrarão, mantidos nesse mesmo regime, o Quadro especial constante do Anexo IV a esta Lei, destinado à extinção na vacância no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º- Aberto o concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas às dos empregados de que trata este artigo, os mesmos serão nele inscritos de ofício e dispensados se não aprovados e classificados no limite das vagas ofertadas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º- Se o número de cargos for menor que o número de empregados não estáveis inscritos no concurso nos termos do parágrafo anterior, serão dispensados, ao menos, tantos servidores reprovados ou não classificados no limite das vagas ofertadas quanto o número de cargos providos, tomando-se como critério para dispensa a menor média obtida nas notas e observado, quanto a todos, o prazo do "caput".

ARTIGO 8º- Não tendo o Município regime próprio de previdência social, os servidores ocupantes de cargos ficam submetidos ao regime especial de que trata o artigo 6º, § 3º, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984, com direito a aposentadoria pelos cofres locais, Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do artigo 2º / desta Lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da previdência / social.

§ ÚNICO- A Lei estabelecerá os casos, as condições e os limites em que se poderá complementar as pensões concedidas pela previdência social federal aos servidores ocupantes de cargo, / bem como instituirá contribuições previdenciárias desses servidores para o custeio das aposentadorias e das complementações de pensão.

ARTIGO 9º- O Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de Lei dispondo sobre a atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



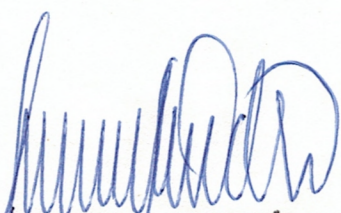
PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITUBA



-Fls. IV-


ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de / 1.990, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de maio de 1.990.



LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 143 v. 2 144.